PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 22 de março de 2016.

Of. nº. 208/2016-DOP

Exmo. Sr.
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 021/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 021, de 21 de março de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial destinado à devolução de recursos restante do Convênio nº 496/2013-SEDU/PAM.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 343/2016
Data: 28/03/16 as 15 h 50 min
Nome: Rafael Toledo

PROJETO DE LEI:

- ***021, de 21 de março de 2016***
- ***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016***

SUMÁRIO

- MINUTA Nº 021/16 01/26
- JUSTIFICATIVA 02/26
- PARECER JURÍDICO 03/26
- PARECER CONTÁBIL..... 05/26
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06/26
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 07/26
- CONVÊNIO Nº 496/2013 – SEDU/PAM..... 08/26
- AUTORIZAÇÃO..... 14/26
- RESOLUÇÃO Nº 003/2013-SEEG..... 15/26
- ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003/2013-SEEG 16/26
- PLANO DE TRABALHO..... 22/26
- RAZÃO DA C/C Nº 29.746-1 – DEZEMBRO/15..... 25/26
- RAZÃO DA C/C Nº 29.746-1 – FEVEREIRO/16 26/26

PROJETO DE LEI Nº. 021, de 21 de março de 2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 1.144,27 (um mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), para devolução de recursos oriundos do Convênio nº 496/2013-SEDU/PAM, assim discriminados:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

3390.93.02.00 Indenizações e Restituições - FR 790 R$. 1.144,27

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do;

a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 790, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64..... R$. 1.098,64

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 790, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 R$. 45,63

Total R$. 1.144,27

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 21 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
FLS. 002
S. Platina Pr

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/Serviço Social Autônomo PARANACIDADE o Convênio nº 496/2013, cópia anexa, visando à execução de Recape Asfáltico.

Procedeu-se a execução do objeto do convênio conforme acordado.

Considerando que, após a execução do objeto do Convênio, resta saldo financeiro em conta corrente específica, cópia em anexo, necessário se faz sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o valor está aplicado financeiramente, previu-se um valor maior, considerando o tempo de tramitação deste Projeto e da devolução dos recursos. Quando da abertura dos créditos orçamentários, através de Decreto, somente será utilizado o valor real existente na conta-correntes.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 003 Platina

PARECER JURÍDICO Nº 0288/2016

PROJETO DE LEI Nº 021/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 021/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 1.144,27 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando a devolução de recursos oriundos do Convênio nº. 496/2013-SEDU/PAM, até o limite de R$ 1.144,27 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 018/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Convênio nº. 496/2013-SEDU/PAM-2013.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando a devolução de recursos oriundos do Convênio nº. 496/2013-SEDU/PAM, até o limite de R$ 1.144,27 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Prefeitura Municipal Platina FLS. 004

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 021/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 22 de março de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

FLS. 005

PARECER CONTABIL Nº. 018/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 021, de 21 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 790, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43; e R$ 1.098,64 (um mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 790, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 21 de março de 2016.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 021, de 21 de março de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 020/2016, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:	nº **30**
Ação da LDO a ser alterada:	nº **2.059**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**4**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**4**
SUBFUNÇÃO	**123**
PROGRAMA	**30**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.059**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.02.00**
FONTE DE RECURSO	**790**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	1.144,27	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro da FR 790 no montante de R$ 1.098,64 (um mil noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos);
b - Excesso de Arrecadação da FR 790, no montante de R$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 21 de março de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 007 Santo Antônio da Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 021/2016 que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*", terão adequação orçamentária na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 021/2016.

Santo Antônio da Platina, 21 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
008
Santo Antonio da Platina

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

PUBLICADO
DOE/CIB nº 9048 | Página: 08
Data: 20/09/2013
Extrato: 030 | Ano: 2013

CONVÊNIO N° 496/2013 – SEDU/PAM-2013

TERMO DE CONVÊNIO N° 496/2013 – SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.968.627/0001-00, com sede e domicílio no município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO:

Considerando o Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM, instituído pelo Decreto Estadual n° 7.933/2013, que tem como objetivo contribuir, com diversas ações setoriais, no desenvolvimento econômico e na equipamentação das municipalidades do Paraná, com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e, dentre estes, preferencialmente aqueles com baixo IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios) e contemplados pelo Programa Família Paranaense, através do compartilhamento de responsabilidades para a melhoria dos serviços públicos locais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 8.337/2013, o qual delega aos Titulares dos Órgãos estaduais da Administração Pública Direta a competência para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com os Municípios do Paraná que preencham as exigências fixadas pela Resolução n° 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, visando a implementação das ações setoriais do Plano de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios – PAM;

Considerando a Resolução n° 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, que estabelece as condições e regras referentes ao Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, nos Decretos Estaduais n° 7.933/2013 e n° 8.337/2013, na Resolução n° 003/2013 da Secretaria de Estado de Governo, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Prefeitura Municipal
FLS.
Platina

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução de obra para RECAPE ASFÁLTICO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R$ 590.896,89, cabendo ao CONCEDENTE destinar à importância de R$ 550.000,00 do valor total pactuado, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.4271.4440.4201, fonte 147 – Receitas de outras fontes recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por determinação legal e, cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, destinar a importância de R$ 40.896,89, do valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, em havendo saldo financeiro excedente, este será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro Geral do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados pelo CONCEDENTE, em parcela única de acordo com o recebimento do bem pelo CONVENENTE e aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do

CONVENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

Repassar os recursos financeiros destinados após a supervisão da medição realizada pelo PARANACIDADE;
Informar para o PARANACIDADE a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;
Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio;
Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;
Emitir o Termo de Objetivo Atingido do presente Convênio.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

a. Indicar, em ato específico, profissional que será o responsável pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
b. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
c. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
d. Validar o Termo de Objetivo Atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
e. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III – São atribuições do CONVENENTE:

a. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e a legislação pertinente, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
d. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
e. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
f. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
g. Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
h. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto

deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

i. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
j. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
k. Encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
l. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
m. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
n. Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:

 1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para Transferência Voluntária;
 2. Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;
 3. Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (CND) emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 4. Certidão de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 6. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (PGFN).

o. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;
p. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
q. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:

 1. Comprovante de Garantia Contratual;

r. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:

 1. Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada a alteração do objeto e do valor, salvo se ocorrer ampliação do objeto devidamente justificado, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONVENENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina
FLS. 013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de setembro de 2013

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DA PLATINA

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ DANIEL TORRES - 16 874.153-PR

2.

PAM | PLANO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Prefeitura Municipal FLS. 014 Platina

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a efetuar a suplementação orçamentária na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), proveniente do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, cuja finalidade é a transferência voluntária deste ao **Município de Santo Antônio da Platina**.

Ato contínuo, autorizo a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano a firmar convênio de transferência voluntária com o **Município de Santo Antônio da Platina**, na forma da Lei e da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, até o valor acima especificado.

Para a autorização acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão gerenciador (concedente).

Curitiba, 17 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Piraina FLS. 012

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - SEEG

Súmula: Define as diretrizes do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municipios – PAM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 17.522, de 15 de março de 2013 e no art. 2º do Decreto nº 7933 de 12 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - Instituir o Regulamento Operacional Geral do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

II - O Anexo contendo a Integra do Regulamento ora aprovado permanecerá à disposição dos interessados na Secretaria de Estado de Governo – SEEG.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013.

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

Prefeitura Mun... Platina P...
FLS. 016

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - SEEG

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM

Curitiba
abril 2013

Prefeitura Municipal
FLS. 017
Platina

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - SEEG

1. PROPÓSITO E ENTIDADES ENVOLVIDAS

1.1. Propósito - Este Regulamento estabelece as condições e regras que regerão o Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM com menos de 50.000 habitantes, preferencialmente aqueles com baixo IDH-M (Indice de Desenvolvimento Humano dos Municipios) e contemplados pelo Programa Família Paranaense, através de transferências voluntárias do Governo do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 7933 de 12 de abril de 2013. Define seus objetivos e programas, as relações entre as entidades participantes, os critérios de elegibilidade das mesmas e dos projetos, assim como os respectivos critérios de análise e condições das transferências voluntárias.

1.2. Entidades envolvidas - A identificação das entidades envolvidas e respectivas atribuições estão descritas a seguir:

1.3. Entidades participantes:

- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO: Secretaria de Estado de Governo – SEEG – órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela definição do objeto e valores a serem conveniados com os Municípios contemplados pelos ÓRGÃOS GERENCIADORES para que estas Implementem e executem o objeto conveniado.

- ÓRGÃOS GERENCIADORES: órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Paraná, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da administração indireta, concessionárias de serviço público, serviços sociais autônomos e outras entidades que realizem ações voltadas ao desenvolvimento dos municipios, integrantes das esferas estadual ou municipal, que tenham como missão implementar e executar as atividades definidas através do convênio de transferência voluntária, conforme a suplementação orçamentária vinculada autorizada pela SEEG e executada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL) para o orçamento dos ÓRGÃOS GERENCIADORES. Estes serão os concedentes da transferência voluntária.

1.4. Entidades executoras:

- MUNICÍPIO ELEGÍVEL: Municipio do Estado do Paraná que atender os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. É responsável pela elaboração, licitação, fiscalização, operação, manutenção dos projetos de investimento e de fortalecimento institucional, bem como a prestação de contas da transferência voluntária para o órgão gerenciador e ao Tribunal de Contas do Estado.

- OUTRO EXECUTOR: órgão da administração direta e sociedade de economia mista da administração indireta, concessionária de serviço público, e outra entidade que realize ação voltada ao desenvolvimento dos Municípios, integrantes das esferas estadual ou municipal.

1.5. Glossário - O significado dos termos utilizados neste Regulamento está apresentado a seguir:

- CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA COM MUNICÍPIO: instrumento assinado pelo Município com o Órgão Gerenciador (concedente) através do qual se definem: i) objeto; ii) o valor; iii)cronograma de desembolso; e iv) as condições de aporte de recursos financeiros.

- PROGRAMA: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de projetos que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

- PROJETO: obra, bem e serviço.

- SUBPROGRAMA: conjunto de projetos de um programa voltado ao atendimento de seus objetivos específicos.

2. OBJETIVOS E RECURSOS DO PLANO DE APOIO

2.1. Objetivos - O Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM tem como objetivo geral a transferência voluntária aos Municípios para a implementação de ações estratégicas de apoio para satisfazer, preferencialmente, a demanda por serviços básicos e bens públicos visando a melhoria da qualidade de vida da população.

2.1.1. Para atingir este objetivo, o PAM financia o investimento em infraestrutura básica e social, seja pela construção, ampliação, reabilitação ou reforma de espaços e equipamentos públicos e, ainda, na aquisição de bens móveis e imóveis.

2.2. Recursos - O PAM conta com os recursos devolvidos do orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná e que entrará no orçamento do Estado na rubrica 147, bem como recursos dos Municípios como contrapartida, quando necessários, para execução do projeto.

3. ITENS ELENCÁVEIS

3.1. Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM - O Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM se subdivide em itens elencáveis para Investimentos em Infraestrutura Básica Municipal. Seus projetos, agrupados por componente e subcomponente, são:

i) **Sistema viário**

- pavimentação e recape de vias – pavimentação de via e recape de via; pavimentação com pedra irregular ou poliédrica; cascalhamento; entre outros;

Prefeitura Municipal
FLS.
019
Platina

- obra de arte especial – ponte; viga de ponte; viaduto; trincheira; entre outros;
- sinalização viária – sinalização horizontal; sinalização vertical; sinalização eletrônica; entre outros;
- ciclovia – ciclovia; ciclofaixa; entre outros;

ii) **Saneamento básico**

- abastecimento de água – sistema de abastecimento; rede de captação; estação de tratamento; rede de distribuição; entre outros;
- esgotamento sanitário – sistema de esgoto; rede de coleta; estação de tratamento; entre outros;
- drenagem de águas pluviais – microdrenagem; macrodrenagem; entre outros;

iii) **Equipamento social**

- educação – centro infantil; escola; reforma de sala de aula; unidade universitária; ônibus escolar; entre outros;
- saúde - posto; centro; hemocentro; hospital; laboratório; central de medicamentos; farmácia comunitária; ônibus da saúde; clínica odontológica; ambulânica; entre outros;
- assistência social – centro de referência; centro de atendimento; centro de convivência; centro da juventude; centro da infância e adolescência; capela mortuária; entre outros);

iv) **Serviço Municipal**

- gestão de resíduos sólidos – aterro sanitário; sistema integrado de resíduos sólidos; caminhão coletor de lixo; vassoura mecanizada; caminhão pipa; entre outros;

v) **Equipamento**

- cultura – centro cultural; museu; biblioteca; teatro; cine-teatro; restauração de patrimônio; entre outros;
- lazer – centro de eventos; praça; academia ao ar livre; urbanização; paisagismo; entre outros;
- esporte – quadra de esporte; quadra coberta; campo de futebol; ginásio; centro esportivo; campo de futebol sintético; estádio; cancha de bocha; entre outros;

- transporte coletivo – terminal de transporte; terminal de transporte intermunicipal; abrigo de parada de ônibus; veiculo para transporte de passageiros; entre outros;
- próprio municipal – paço; garagem; câmara de vereadores; portal; arquivo público; entre outros;

vi) **Meio ambiente**

- preservação e recuperação de área – controle de erosão; preservação de fundo de vale; canalização e retificação de rio; defesa contra inundação; parque e área verde; entre outros;

vii) **Produção**

- unidade produtiva municipal – barracão industrial; barracão comercial; pavilhão comercial; secador de grãos; unidade de processamento/conservação; câmara frigorífica; poços artesianos; calcário, laticínio; mercado municipal; matadouro/abatedouro; entre outros;

viii) **Indústria**

- infraestrutura industrial – terreno; consolidação de área industral; laboratório de pesos e medidas; entre outros;

ix) **Habitação**

- melhoria de bairro – desfavelamento; reassentamento; relocação; terreno; melhoria de casas populares; entre outros;

x) **Estrada vicinal**

- pavimentação de via rural - pavimentação de via rural; entre outros;
- obra de arte especial - ponte; vigas de pontes, entre outros;

xi) **Equipamento e veículo rodoviário**

- máquina – vibroacabadoura de asfalto; conjunto britador; desobstruidor de galerias; usina de asfalto; entre outros;
- veículo pesado – trator de esteira; motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira; rolo compactador; caminhão caçamba; escavadeira hidráulica; entre outros.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Dos municípios - Os municípios do Estado do Paraná, que tiverem população abaixo de 50 mil habitantes (Fonte: IPARDES), serão

Prefeitura Municipal
FLS.
021
Marina

considerados elegíveis para participar do PAM desde que estejam cumprindo a legislação pertinente à transferência voluntária no momento da assinatura do convênio de transferência voluntária. Será dada preferência aos Municípios com baixo IDH-M e contemplados pelo Programa Família Paranaense.

5. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

5.1. Procedimentos:

5.1.1. A Assembleia Legislativa do Paraná irá efetuar a devolução dos valores do PAM para o orçamento geral do Estado, na rubrica 147.

5.1.2. Visando garantir a gestão democrática dos recursos, a fundo perdido, os Municípios elencáveis, com fundamento aos princípios da publicidade e da participação, deverão executar audiências e consultas públicas com a população, onde será definido em quais projetos - elencados no item 3.1 deste Regulamento – os recursos serão empregados. O Secretário de Estado de Governo poderá dispensar o Município desta fase.

5.1.3. O Município encaminha o formulário, anexo, à Secretaria de Estado de Governo, que aprovará as solicitações e as encaminhará aos órgãos gerenciadores para que estes firmem os convênios de transferências voluntárias com os Municípios.

5.1.4. Após o encaminhamento das solicitações, a SEEG autoriza a SEPL a fazer abertura de crédito suplementar para os órgãos gerencladores, vinculadas aos Municípios e objetos autorizados, utilizando-se dos valores apontados na rubrica 147 do orçamento.

5.1.5. O órgão gerenciador (Concedente) firma com o Município (Convenente), Convênio de transferência voluntária, nos termos da legislação.

5.1.6. O Município encaminha seu projeto básico de engenharia ou solicitação de compra ao órgão gerenciador para análise de acordo com os critérios legais, urbanísticos, arquitetônicos, de engenharia, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos.

5.1.7. Após autorização do órgão gerenciador, o Município executa a obra ou adquire o bem autorizado, na forma da Lei e da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

2º PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO 496/2013 - SIT 18078

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)			C.N.P.J./M.F.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA			76968627000100
Endereço:	E-mail:		
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N	contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Pr	86430-000	43 35348700
Nome do Prefeito:	C.P.F.		R.G./U.F. Órgão Expedidor.
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO	000.991.398-04		325.912-9
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência;		Conta Corrente:

2. CONCEDENTE

Nome:			C.N.P.J./M.F.
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			76.416.908/0001-42
Endereço.	E-mail		
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico			
Cidade	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:			C.N.P.J./M.F.:
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			01.450.804/0001-55.
Endereço	E-mail		
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução
Recape Asfáltico	09/2013-12/2014

Identificação do Projeto:

Recape asfáltico obra atendida pelo Programa PAM, conforme projeto apresentado.

Justificativa da Proposição

Execução de recapeamento asfáltico em Ruas e Avenidas do município totalizando 44.061.33 M2, objetivando a melhoria no tráfego no município refletindo diretamente na qualidade de vida da nossa população e contribuindo para o desenvolvimento do município.

Prefeitura Municipal
FLS.
023
Platina

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO	
1	SERVIÇOS INICIAIS/ BASE			06/2014	08/2014	3.959,67
2	REVESTIMENTO			06/2014	08/2014	548.763,81
3	SINALIZAÇÃO			08/2014	08/2014	17.276,52
4						
5						

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR – EM R$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
4490.5100	Obras e Instalações	550.000,00	20.000,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R$ 1,00
1	ETAPA 1	07/2014	326.556,35	11.874,78
2	ETAPA 2	08/2014	99.269,09	3 609,79
3	ETAPA 3	09/2014	124.174,56	4.515,43
4				
5				

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos Oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Santo Antônio da Platina, 09 de junho de 2014.

Nome: **Pedro Claro de Oliveira Neto**
Cargo: Prefeito

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: João Carlos Ortega		Assinatura
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data 11/06/14	

Unidade Gestora: Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
Conta Contabil: 5520 B.Brasil S/A - 29.746-1 SEDU PAM Conv. no 496/213 Conta Corrente : 29746 -1
Nivel Contabil: 1.1.1.1.1.02.02.02.01.03.04.00

Movimentacao do Periodo: 01/12/2015 ate 31/12/2015
Debitos = 8,77
Creditos = 0,00

Saldo Anterior : 1.089,87+

Movimentacao

UG	Lancto	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
0000	1171966	31/12/2015	Lancamento a Debito			239 Rend. SEDU - PAM - Con	8,77+
			Extincao por Pagamento: Rend. SEDU - PAM - Conv. 496/2013				

Saldo Atual : 1.098,64+

Unidade Gestora: Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
Conta Contabil: 5520 B.Brasil S/A - 29.746-1 SEDU PAM Conv. no 496/213 Conta Corrente : 29746 -1
Nivel Contabil: 1.1.1.1.1.02.02.02.01.03.04.00



Movimentacao do Periodo: 01/01/2016 ate 29/02/2016
Debitos = 15,63
Creditos = 0,00

Movimentacao

UG	Lancto	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
0000	104949	01/01/2016	Implantacao de Saldos			2153 SUPERAVITS OU DEFICI	1.098,64+
						Saldo Atual :	1.098,64+
0000	74448	30/01/2016	Lancamento a Debito Extincao por Pagamento: Rend. SEDU - PAM - Conv. 496/2013			256 Rend. SEDU - PAM - Con	7,97+
						Saldo Atual :	1.106,61+
0000	157574	29/02/2016	Lancamento a Debito Extincao por Pagamento: Rend. SEDU - PAM - Conv. 496/2013			256 Rend. SEDU - PAM - Con	7,66+
						Saldo Atual :	1.114,27+